



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.010255/2020-16

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSERH]

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020, CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL PELOTAS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS- SANEP.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial HE-Ufpel, sediado(a) na Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, **Ricardo Hartlebem Peter**, SIAPE 2649609, nomeado pela Portaria - SEI nº 1741, de 06 de agosto de 2025, Publicado no Boletim de Serviço nº 2104, de 07 de agosto de 2025, que concomitantemente atua como Gerente Administrativo, nomeado pela Portaria - SEI nº 51, de 24 de janeiro de 2025 publicada no Boletim nº 1971, de 24 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0); e

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS- SANEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.220.862/0001-48, com sede a rua Félix da Cunha, nº 653, Centro, Pelotas / RS, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO a mudança do Ambulatório Central para o prédio da Laneira, se faz necessário a transferência para liquidação da despesa à Ebserh, filial HE-Ufpel, da conta de água do Bloco 3, inscrição nº 7144237, localizada na rua Almirante Guillobel, 221, bairro Fragata, município de Pelotas/RS, hoje paga pela Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o Despacho - SEI (51934352), a transferência da conta de água do Bloco 3 para Ebserh, se faz necessário alterar quantitativamente o Contrato Original. Levando-se em conta que o acréscimo quantitativo tem um valor relevante, e que ultrapassaria o percentual máximo permitido de 25% do valor inicial atualizado do contrato e considerando a Orientação - SEI 265 (51615164), que mostra que o valor previsto para o pagamento das faturas atuais do contrato, já ser insuficiente, foi realizada uma nova estimativa de consumo para as faturas atuais do contrato com base na média dos último 12 meses, que somada a estimativa de consumo do Bloco 3 e a uma margem de segurança de 25% , para atender eventuais aumentos de consumo, foi definido o valor para alteração contratual;

CONSIDERANDO que o presente ajuste foi formalizado na modalidade de contrato de adesão junto ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, em que as cláusulas, inclusive as relacionadas a quantitativos e preços, foram previamente estabelecidas pelo contratado e não passíveis de negociação individual por parte desta Administração, verifica-se que a situação difere dos contratos administrativos comuns previstos no RLCE 1.1. No caso, a necessidade de acréscimo quantitativo decorre de demanda superveniente, qual seja, a mudança do Ambulatório Central para o prédio da Laneira, a qual é imprescindível à continuidade da Obra de Construção dos Blocos 1 e 2 do Novo Hospital Escola. Sendo assim, não seria vantajoso para a Administração fracionar o objeto em um novo Contrato, e, além disso, à impossibilidade buscar outro prestador, dada a natureza monopolística do serviço e o regime jurídico de prestação, configura hipótese excepcional para a extrapolação do limite de 25% previsto no RLCE, resguardando-se o interesse público e a economicidade.

Conforme **Processo Administrativo n.º 23762.010255/2020-16, Dispensa de Licitação nº 234/2020(9773135)**, seus encartes e anexos, e o Despacho - SEI (51934352), a CONTRATANTE celebra o presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 16/2020**, nos termos dos arts. 103, inciso II e 110, § 1º , do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 1.1, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a Transferência de titularidade da conta de água do Bloco 3, inscrição nº 7144237, localizada na rua Almirante Guillobel, 221, bairro Fragata, município de Pelotas/RS, para Ebserh, filial HE-Ufpel;
- b) Acréscimo no valor total do CONTRATO ORIGINAL, decorrente da alteração quantitativa do objeto contratual, aprovado nos Despacho - SEI (51934352, 52505343), detalhados na planilha abaixo:

I - **Acréscimo Quantitativo:**

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal Estimado (Atual)	Valor Total Estimado (Atual)	Valor Mensal Estimado (Acréscimo)	Valor Total Estimado (Acréscimo)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	m³	R\$ 6.018,22	R\$ 72.218,61	R\$ 11.708,23	R\$ 140.498,71

2.
2.1.
2.2.
2.3.
3.
3.1.
4.
4.1.
5.
5.1.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

O valor mensal estimado será de **R\$ 11.708,23** (onze mil setecentos e oito reais e vinte e três centavos);

O valor total estimado do CONTRATO ORIGINAL, passará a ser de **R\$ 140.498,71** (cento e quarenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Atribui-se ao presente Termo Aditivo, na **IC: ICC001620**, o **acréscimo no valor de R\$ 68.280,10** (sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos arts. 103, inciso II e 110, § 1º , do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade Executora: 155901

Fonte Teto Mac 2025: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043

Natureza da Despesa: 339039

PTRES: 234204

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 51 da Lei n.º 13.303/2016, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ricardo Hartlebem Peter
Superintendente Substituto do HE/UFPeI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HARTLEBEM PETER, Superintendente, Substituto(a)**, em 01/10/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53818679** e o código CRC **1ED07B5E**.

Referência: Processo nº 23762.010255/2020-16 SEI nº 53818679